Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais — COPAM



TERMO DE CONTRATO Nº 085/2023

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.667.661/0001-63, com sede na Rua Nildo Schroer, s/n, no Distrito Industrial, na Ijuí/RS, CEP.98.700-000, telefones: (55)9.8445-0540, compacta@compactapav.com.br, neste ato representada por seu procurador, conforme Procuração juntada aos autos na pág. 225, o Sr. MARCOS ADILSON BUSSLER, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado à Rua João Alfredo Scherer, nº 42, no Bairro Centro, na cidade de Coronel Barros/RS, CEP 98.700-000, telefone nº (55) 3331-2501, e-mail: marcos@compactapav.com.br, portador da Cédula de Identidade nº 7050925788-SSP/RS, inscrito no CPF n.º 519.952.120-91, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **CONCORRÊNCIA Nº 03/2023-PROCESSO Nº 209/2023** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto execução global de Pavimentação asfáltica com CBUQ em via de acesso ao Rincão dos Goi, com área total de intervenção de 43.470m², com área total de pavimentação asfáltica de 33.656 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 8.111.930,70** (oito milhões, cento e onze mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos) sendo: Valor total de material R\$ 7.194.674,49 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), e Valor total da Mão de obra R\$ 917.256,21 (novecentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SMDR

Unidade 1002 Coord. de Infraestrutura Rural







Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM

Programa Programa	
Programa 105 Infraestrutura Rural Estrutura Projeto/Atividade 1 45 Pavimentação de Estradas Rurais - "+Estr Despesa Código fonte de recurso Nome fonte de recurso Recursos de Operaçõe	
Programa 105 Infraestrutura Rural Estrutura Projeto/Atividade 1	
Programa 105 Infraestrutura Rural Estrutura Projeto/Atividade 1 45 Pavimentação de Estradas Rurais - "+Estr Despesa Código fonte de recurso Nome fonte de recurso Recursos de Operaçõe	
Projeto/Atividade 1 45 Pavimentação de Estradas Rurais - "+Estr Despesa Código fonte de recurso Nome fonte de recurso Recursos de Operaçõe	
Projeto/Atividade 1 45 Pavimentação de Estradas Rurais - "+Estr Despesa Código fonte de recurso Nome fonte de recurso Recursos de Operaçõe	
105 Infraestrutura Rural Estrutura Projeto/Atividade 1 45 Pavimentação de Estradas Rurais - "+Estr Despesa Código fonte de recurso Nome fonte de recurso Recursos de Operaçõe	
Projeto/Atividade 1 45 Pavimentação de Estradas Rurais - "+Estr Despesa Código fonte de recurso Nome fonte de recurso Recursos de Operaçõe	
1 45 Pavimentação de Estradas Rurais - **+Estr Despesa Código fonte de recurso Nome fonte de recurso Recursos de Operaçõe	
1 45 Pavimentação de Estradas Rurais - **+Estr Despesa Código fonte de recurso Nome fonte de recurso Recursos de Operaçõe	
Despesa Codigo fonte do Focursos de Operaçõe	
Despesa Recursos de Operaçõe	
Recursos de Operaços	o do Cródito
11//3	s de Credito
Categoria econômica	
4.4.90.51.91.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO	

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á através de **Empreitada por Preço Global** pela CONTRATADA, observadas todas as orientações descritas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro projetos e demais elementos técnicos anexos à **Requisição Interna nº 062/2023-SMDR** (Anexo VII deste edital).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E GARANTIA

O Presente instrumento contratual terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratado deverá ser executado em até 240 (duzentos e quarenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. A execução deverá seguir todas as especificações do edital e as cláusulas deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo período de **17 de maio de 2023 até 16 de maio de 2024**, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, conforme apólice nº 0306920239907750905653000 - *Pottencia Seguradora S.A.*, que corresponde à importância de **R\$ 405.596,53** (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obrigar-se-á também a **prorrogar a garantia prestada**, em caso de sua validade expirar, em decorrência de **termo aditivo de contrato**, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

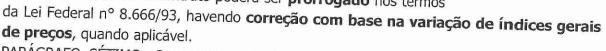
PARÁGRAFO QUINTO: O objeto do presente contrato terá **garantia de 05 (cinco) anos** quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.





Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos



PARÁGRAFO SÉTIMO: O contrato poderá ser **rescindido** na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as disposições contidas no edital, nas cláusulas do Contrato e a legislação em vigor, será **recebido em até 02 (dois) dias úteis**, pelo Município de Ijuí, mediante emissão de **laudo técnico** pelo servidor designado para exercer a fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6°, e § 3°, art. 8° do Decreto Executivo Municipal nº 5.753/15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA somente poderá apresentar a nota fiscal, com o número de empenho e recurso (quando convênio) devidamente destacados, **após a apresentação de laudo técnico de medição**, expedido por engenheiro do CONTRATANTE em conformidades com o memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal antes do recebimento do objeto por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mediante a apresentação do documento de responsabilidade técnica no início da execução do contrato e baixa no término da obra, e CEI da obra, conforme legislação INSS - RFB.

PARÁGRAFO QUARTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

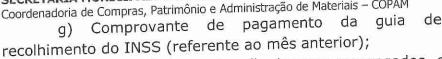
PARÁGRAFO SEXTO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
- b)Laudo técnico de medição, expedido por engenheiro do Município de Ijuí/RS;
- c) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- d) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);
 - e) GFIP com comprovante de envio (referente ao mês anterior);
- f) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);

(A)

3

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM





h) Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;

i) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de

PARÁGRAFO SÉTIMO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB n° 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

- 1.1 Do Contratante:
- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2 Da Contratada:
- Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

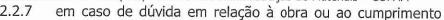
- 2.1 Do Contratante:
- Efetuar o pagamento ajustado; 2.1.1
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. 2.1.2

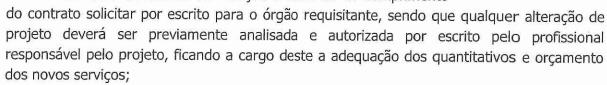
2.2. - Da Contratada:

- prestar os serviços na forma ajustada; 2.2.1
- cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou 2.2.2 quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as 2.2.3 obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar 2.2.4 cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e 2.2.5 Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do 2.2.6 presente contrato;



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM





- 2.2.8 manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- 2.2.9 todo pessoal em serviço deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis à proteção e higiene do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista;
- 2.2.10 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- 2.2.11 indica, como responsável técnico pela obra, o Sr. **JOANIR JOSÉ FOLGIARINI**, Engenheiro Civil, com registro no CREA sob nº RS126603;
- 2.2.12 responder por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.
- 2.2.13 apresentar documento de Responsabilidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) elencados no item 2.2.11 no início da execução do contrato e baixa no término da obra/serviço;
- 2.2.14 a empresa manterá um diário de obras, com anotações atualizadas com todas as ocorrências, com descrições dos funcionários atuantes na obra e o andamento dos trabalhos;
- 2.2.15 a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de empregados contratados para a obra;
- 2.2.16 apresentar, para liberação do pagamento nas etapas da obra, relação completa de empregados utilizado na prestação dos serviços, e GFIP correspondente a relação de empregados com o respectivo comprovante de pagamento anexo.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as seqüências do artigo 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

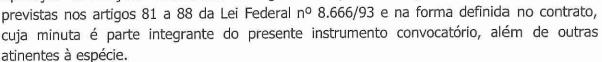




deliui MUNDIAL DAS ETNIAS

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
- b.1) À 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** será o(a) **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato será exercida pelos servidores MARIANA SALA BORKENHAGEN e ANTONIO DANIEL BOFF VIEIRA, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67

A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será exercida pelo servidor MARCOS VINICIOS ZIMPEL, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado case desatenda às especificações exigidas no edital;





Município

deljui MUNOIAL

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por

alteração na meta física da obra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí, RS, 18 de maio de 202

MUNICÍPIO DE IJUÍ **EXECUTIVO**

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.792.350-86

Contratante

SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA COMPACTA

Município

deljuí MUNDIAL DAS ETNIAS

CNPJ nº 03.667.661/0001-63

Marcos Adilson Bussler

Procurador

CPF nº 519.952.120-91

Contratada

TESTEMUNHAS:

